



Câmara Municipal de Itamogi

Vereador Euripedes Cardeal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2013

“CRIA E REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, destinado a promover e implementar as ações necessárias à formação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, ficará vinculado ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, compete:

I – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria do demais órgãos congêneres estadual ou federal;

II – orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III – colaborar na fiscalização prevista no disposto no artigo 55, da Lei nº 8.078, de 11/09/90;

IV – receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público no Município ou Comarca;

V – apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim.

VI – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor.

VII – orientar e educar os consumidores através de folhetos ilustrados, cartilhas, manuais, cartazes e demais meios de comunicação de massa;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX – atuar junto ao sistema formal do ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

X – desenvolver, em conjunto com o PROCON, estaduais, programas e projetos de interesse dos consumidores;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG

Correspondência Recebida

Protocolo nº 0029/2013

Entrada em 29/01/2013

Encarregado



Câmara Municipal de Itamogi

Vereador Eurípedes Cardeal

XI – desempenhar outras atividades correlatas.

Art.4º - O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno, editado por Decreto.

Art.5º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I – assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II – promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art.6º - O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I – um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;

II – um representante do Legislativo Municipal;

III – um representante da Associação Comercial.

Parágrafo único – Inexistindo associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal, o seu lugar será ocupado pelo Representante do Ministério Público, da Defesa do Consumidor.

Art. 7º - Os servidores do SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, deverão ser admitidos mediante concurso público.

Art. 8º- O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, deverá prestar contas à população de suas atividades mensalmente, na imprensa local escrita.

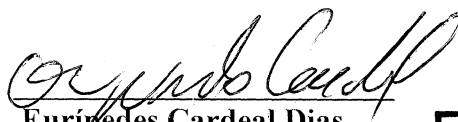
Art. 9º- O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, será fiscalizado pela Câmara Municipal, na forma da lei.

Art. 10º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei Complementar.

Art.11º - O Chefe do Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itamogi, 29 de janeiro de 2013.


Eurípedes Cardeal Dias.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0029/2013
Entrada em 29 / 01 / 2013
Responsible por
Entregado



Câmara Municipal de Itamogi

Vereador Euripedes Cardeal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 004/2013

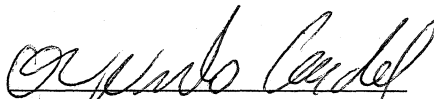
O Presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a proteção do consumidor é fruto de amplo e cuidadoso trabalho, de modo a dar cumprimento ao que determina a Constituição Federal (art. 5º XXXII: XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;). In genere a matéria é complexa pela sua natureza, atende aos preceitos constitucionais, tanto por força do mencionado artigo consubstanciado pelo artigo 30 quando dispõe sobre a competência do Município.

O Presente Projeto abrange vasto campo de providências jurídicas, de forma sistematizada que dá uma versão atual e operacional dos princípios da ordem econômica e financeira estabelecida pela Constituição Federal, tal com expressos pelo art. 170, em particular incisos IV E V.

A inserção nos direitos fundamentais da defesa do consumidor, “que erigem os consumidores à categoria de titulares de direitos constitucionais fundamentais. Conjugue-se isso com a consideração do art. 170 V, que eleva a defesa do consumidor à condição de Princípio da ordem econômica. Tudo somado tem se o relevante efeito de legitimar todas as medidas de intervenção estatal necessárias a assegurar a proteção prevista” segundo o iminente José Afonso da Silva in Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1990. 6ª edição. p. 232.

A criação do PROCON municipal é de suma importância, pois irá contemplar os consumidores Itamogienses.

É nesse sentido que solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de Lei.


Euripedes Cardeal Dias.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0029/2013
Entrada em 29 / 01 / 2013

Encarregado

A COMISSÃO de Finanças, Justiça e Legislação
a fim de dar seu parecer no projeto retro
Sala das Sessões, 06/02/2013.

Wilson Rosa Pereira
Presidente da Câmara

Sr. Presidente:

A COMISSÃO de Finanças, Justiça e Legislação
é de parecer FACULTAR à aprovação
do projeto de CE 1 nº 004/2013
Sala das Sessões, 13/02/2013

Wilson Rosa Pereira Pres. Comissão

Carvalho Membro

Carvalho Membro

Carvalho
Carvalho
Carvalho
Carvalho
Carvalho

Aprovado em 13/02/2013

por unanimidade de votos.

Sala das Sessões em 13/02/2013

Wilson Rosa Pereira
Presidente

Sr. Presidente:

A COMISSÃO de Finanças, Justiça e Legislação
é de parecer FACULTAR à aprovação
do projeto de CE 1 nº 004/2013
Sala das Sessões, 13/02/2013

Wilson Rosa Pereira Pres. Co

Carvalho Membro

Carvalho
Carvalho
Carvalho
Carvalho
Carvalho

Aprovado em 13/02/2013

por unanimidade de votos.

Sala das Sessões em 13/02/2013

Wilson Rosa Pereira
Presidente